



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

" Vamos Crescer, é Tempo de Vencer "

LEI Nº 392/89, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1 989.

"Dispõe sobre equiparação de ven
cimento dos servidores do Poder Le-
gislativo Municipal."

OVALDETE COINETE, Prefeito Municipal de Antônio João,
no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam equiparados os vencimentos do Chefe
de Gabinete, Contabilista, Escriturária e Servente, do quadro de fun-
cionários da Câmara Municipal com os vencimentos dos servidores da
Prefeitura Municipal, ocupantes dos respectivos cargos abaixo:

DIRETOR EXECUTIVO - 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração atri
buida ao Prefeito Municipal.

CHEFE DE GABINETE - 50% (cinquenta por cento) da remuneração atribuí
da ao Secretário de Administração.

CONTABILISTA - 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração atribuí
da ao Secretário de Administração.

ESCRITURÁRIA - 1,2 com base no salário mínimo.

SERVENTE - 1,2 com base no salário mínimo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos retroagirão a partir do dia 1º de Outubro
de 1 989, revogando o Art. 10 da Lei Municipal nº 258, de 16.08.83.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João/MS, aos quinze
(15) dias do mês de Dezembro de 1 989.


OVALDETE COINETE
Prefeito Municipal